Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RE no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.584.831 - CE (2015/0323238-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	MONTSERRAT VEICULOS E PECAS LTDA
AGRAVANTE	:	GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA
AGRAVANTE	:	GUARAUPETRO GUARAUTOS PETROLEO LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE E OUTRO(S) - CE011160
		VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO - CE011140
		CINTIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA GOIANA - CE020100
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto por MONTSERRAT VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Segunda Turma deste Superior Tribunal de Justiça, assim ementado (fl. 4188):

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, DO CPC/2015 INEXISTENTE. DECISÃO FUNDAMENTADA EM PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO INTERESSE PARTE.
>
> 1. Ao contrário do que aduzem os agravantes, a decisão objurgada é clara ao consignar que a jurisprudência do STJ é remansosa no sentido de que o décimo terceiro salário (gratificação natalina) reveste-se de caráter remuneratório, o que legitima a incidência de contribuição previdenciária sobre tal rubrica, seja ela paga integralmente ou proporcionalmente.
>
> 2. O fato de o aviso prévio indenizado configurar verba reparatória não afasta o caráter remuneratório do décimo terceiro incidente sobre tal rubrica, pois são parcelas autônomas e de natureza jurídica totalmente diversas, autorizando a incidência da contribuição previdenciária sobre esta e afastando a incidência sobre aquela. Inúmeros precedentes.
>
> 3. Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte, como ocorreu na espécie. Violação do art. 489, § 1º, do CPC/2015 não configurada.
>
> Agravo interno improvido.

Nas razões do recurso extraordinário (fls. 4217/4229), sustenta a parte recorrente que está presente a repercussão geral da questão tratada e que houve violação dos arts. 146, III, "a", 154, 195, I, "a", e § 4º, da Constituição Federal. Defende a não-incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores creditados pelas recorrentes aos seus colaboradores a título de 13º salário incidente sobre o aviso prévio indenizado.

As contrarrazões não foram apresentadas (fl. 4243).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente protocolizou duas petições de recurso extraordinário idênticas, contra o mesmo acórdão, ventilando os mesmos argumentos.

Assim, inviável o conhecimento da segunda peça processual, em virtude do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, porquanto a parte já exerceu a sua faculdade recursal com a interposição do primeiro recurso, cuja admissibilidade se afere em decisão a ele relativa.

Feitas essas considerações, nada há a prover quanto à segunda petição de recurso extraordinário apresentada pela parte recorrente.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente